



Ministério do Meio Ambiente
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA

**Procedência: 61ª Reunião Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos
Revisão da Resolução Conama nº 307, de 17 de julho de 2002**

Data: 14 de março de 2011
Processo nº 02000.002610/2008-39

VERSÃO COM EMENDAS

*Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos
para a gestão dos resíduos da construção civil.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, *no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de julho de 1990 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria MMA nº 168, de 13 de junho de 2005,*

Resolve:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 3º da Resolução nº 307, de 17 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso ~~e outros~~;

Justificativa: A expressão “tais como” torna desnecessária “e outros” ao final do inciso.

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.

Justificativa: Em relação a supressão das barras no texto enviado a CTAJ, esta recomenda por não ser de boa técnica legislativa a utilização de tais símbolos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA – Presidente do Conselho